



## ASSINATURAS DIGITAIS

Por Catarina Sá Monteiro - Advogada, Diretora Jurídica

Os documentos assinados digitalmente são documentos eletrónicos, cuja validade depende da sua circulação estrita em ambiente eletrónico. Esta exigência de validade resulta do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 09 de fevereiro, que assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 910/2014, relativo à identificação eletrónica.

A questão subjacente está relacionada com o valor probatório do documento, que se perde a partir do momento em que o documento, assinado digitalmente, deixa de circular numa plataforma eletrónica, é impresso e é arquivada a sua impressão.

Efetivamente, apesar de uma determinada certidão camarária ter impressa a menção da *assinatura qualificada* do signatário, quando estamos perante um documento em suporte papel, impresso e digitalizado para uma plataforma eletrónica, este só tem valor probatório com a assinatura autógrafa do seu subscritor/ autor e com a aposição do selo branco da entidade pública, nos termos dos artigos 363º n.º 2, 369 e 370 n.º 1 do Código Civil.

Assim, caso a entidade emissora (habitualmente a Câmara Municipal) pretenda emitir cópias do documento arquivado digitalmente, deverá atestar a sua conformidade com o original, sendo essa “declaração” assinada de forma autógrafa e aposto o respetivo selo branco.

## CONCLUSÕES DE PARECER DO IRN NO ÂMBITO DA PROBLEMÁTICA DOS DOCUMENTOS ELECTRÓNICO

- 1) *As entidades públicas podem emitir documentos autênticos (CCivil, art. 363.º/2) em formato de documento eletrónico em sentido estrito.*
- 2) *Para que possam valer como autênticos, necessário é que tais documentos sejam assinados com assinatura eletrónica qualificada de cujos elementos inequivocamente resulte a ligação funcional do signatário à entidade pública em causa, o que pode lograr-se através da assinatura eletrónica do cartão de cidadão que contenha a certificação do respetivo atributo profissional público.*
- 3) *Com exceção dos documentos eletrónicos arquivados em plataformas eletrónicas de propriedade e gestão públicas aos quais seja atribuído um código de identificação privativo, na submissão do pedido de registo por*

---

<sup>14</sup> A nossa pronúncia centrou-se na questão da admissibilidade de o pedido de registo por via não eletrónica ser instruído com documentos eletrónicos guardados em dispositivos físicos que os interessados na ocasião entreguem. A conclusão negativa a que chegámos manter-se-ia, talvez valha a pena assinalar, se, no âmbito do mesmo pedido, se indicasse, para comprovação do facto, um documento eletrónico em sentido estrito que se tivesse enviado por correio eletrónico para o endereço do serviço de registo, ou do qual se indicasse um qualquer endereço na web para acesso e consulta em serviço comercial de "nuvem". Entendemos que, em qualquer circunstância, o pedido de registo em papel só pode ter por base, para comprovação dos factos a registar, documentos escritos também em papel.

---

Av. D. João II, Lote 1.08.01 Edifício H • Parque das Nações • 1990-097 Lisboa  
Tel. + 351 21 798 55 00 • Fax. + 351 21 781 76 93 • Linha Registos 211 950 500  
geral@irn.mj.pt • www.irn.mj.pt

9/10



*via não eletrónica não são atendíveis quaisquer documentos eletrónicos em sentido estrito que os interessados declarem "juntar".*

## EXEMPLOS DE VALIDAÇÃO DE ASSINATURAS ELECTRÓNICAS

Seguem exemplos de validação de assinaturas eletrónicas numa Ficha Técnica da Habitação (FTH) e numa certidão camarária, efetuada com a utilização do programa Adobe Acrobat Reader, que é um dos programas aptos a validar assinaturas digitais em documentos em formato PDF, seguindo também em anexo cópias desses mesmos documentos.

Assinado por: **FERNANDO CARLOS MENDES  
SALDANHA DA SILVA GOMES**  
Num. de Identificação: 08459987

Assinado por: **FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS**  
Num. de Identificação: 12631440  
Data: 2021.12.17 13:50:08+00'00'

**FICHA TÉCNICA DA HABITAÇÃO**

provisória  definitiva

1. Prédio urbano / fracção a

Morada: Rua da Constituição n.º 15  
Código Postal \_4250\_ - \_169\_ PC  
Inscrito na matriz predial da freguesia

art.º n.º \_15562\_

Registado com o NUD/652750/2021/CMP e depositado no município do Porto em 20/12/2021. O Técnico de Atendimento do Gabinete do Município da Câmara Municipal do Porto.

Assinado digitalmente por ANA PAULA GONÇALVES MORAI  
Data: 2021.12.21 09:28:57 +00:00

Status de validação da assinatura

A assinatura é VÁLIDA, assinada por ANA PAULA GONÇALVES MORAIS.  
- Os documento não foram modificados após a aplicação da assinatura.  
- A identidade do assinante é válida.

Propriedades de assinatura... Fechar

Em 2021.12.03, o Diretor da DMU emitiu despacho de autorização de  
mesma data, foi ainda ordenada a emissão do presente alvará, para  
todos os efeitos prescritos no RJUE.

Porto e CMP, liquidadas as taxas na data abaixo indicada.

O Diretor Municipal do Urbanis  
(No exercício das competências atribuídas através da O.S. n.º NUD/608755/2021, de 26/11/2021)

Assinado digitalmente por JOSÉ  
EUGÉNIO DE BARROS  
DUARTE  
Data: 2021.12.06 11:39:39  
+00:00

Status de validação da assinatura

A assinatura é VÁLIDA, assinada por JOSÉ EUGÉNIO DE BARROS DUARTE.  
- Os documento não foram modificados após a aplicação da assinatura.  
- A identidade do assinante é válida.

Propriedades de assinatura... Fechar

A emissão de documentos eletrónicos por Entidades Públicas, assinados digitalmente, começaram a surgir em massa no nosso País com a Pandemia Covid-19, estando cada vez mais presentes no dia a dia do comércio imobiliário. Sendo uma realidade incontornável, é de máxima importância que nos saibamos posicionar perante estes documentos, pelo que estamos como sempre ao dispor para colaborar com os nossos Parceiros, em tudo o que considerem uma mais valia, para ultrapassar as normais dificuldades que estas novas realidades vão fazendo sentir.